



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.419

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.447 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o previsto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP, nos termos deste Decreto:

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 2º A Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP, instituída na forma da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, também alterada pela Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado, constitui-se órgão integrante da Governadoria na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, responsável pela organização central de coordenação política do Governo na sua relação institucional com os demais Poderes e com outros entes da federação, com as entidades civis organizadas, organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e fóruns sociais, bem como com os partidos políticos, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP tem como objetivos:

I - atuar na coordenação política do Governo;

II - apoiar o Governador no relacionamento institucional do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal e da União;

III - colaborar para um bom relacionamento do Governo com a Assembleia Legislativa e os Partidos Políticos;

IV - contribuir na interlocução com os Municípios e entidades da sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social; e

V - apoiar o Governador nas relações com as organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e fóruns sociais, por meio do desenvolvimento e aplicação de metodologias voltadas para a integração e a participação social, de forma descentralizada e regionalizada, e da indução de processos inovadores que visem ao exercício da cidadania.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 4º A Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica, cujos cargos comissionados são os constantes do Anexo Único deste Decreto:

I - Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário de Estado da Articulação Política; e

b) Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos de Direção Superior

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário de Estado da Articulação Política compete à direção e administração geral da Secretaria no cumprimento dos seus objetivos, sendo o Secretário de Estado da Articulação Política a autoridade máxima da Secretaria, a quem cabe à organização central de coordenação política do Governo, na sua relação institucional com os demais Poderes e com outros entes da federação, com as entidades civis organizadas, organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e fóruns sociais, cujas atribuições serão definidas neste Decreto.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Articulação Política dispõe de 01 (um) Assessor Especial de Articulação Política da Secretaria de Estado da Articulação Política, símbolo CDS-3; de 02 (dois) Assessores de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Política, símbolo CAD-4; de 01 (um) Secretário do Secretário de Estado da Articulação Política, símbolo CAD-6; e de 01 (um) Agente Conductor de Veículos I, símbolo CSE-1.

Art. 6º O Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política integra a Direção Superior do Órgão e tem como competências:

I - atuar em estreita articulação com o Gabinete do Secretário na administração geral da Secretaria e no controle da execução da política estadual específica do órgão;

II - supervisionar e avaliar o desempenho das unidades que integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria;

III - observar organização, normas e diretrizes técnicas dos Sistemas Estruturantes do Governo no âmbito da Secretaria;

IV - apoiar as atividades técnico-administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria;

V - planejar e coordenar ações em que represente a Secretaria, observadas diretrizes e providências para otimização de resultados institucionais;

VI - promover o intercâmbio necessário na formulação de trabalhos e relatórios técnicos, que pela natureza, competem à Secretaria; e

VII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política dispõe de 01 (um) Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política, símbolo CAD-7; e de 01 (um) Agente Conductor de Veículos I, símbolo CSE-1.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Cargos

SEÇÃO I

Das Atribuições de Cargos da Direção Superior

Art. 7º São atribuições do Secretário de Estado da Articulação Política:

I - atender às atribuições previstas na Constituição do Estado, neste Regimento e em outras Leis;

II - exercer a administração geral da Secretaria em perfeita observância das disposições legais da administração pública estadual e, quando cabíveis, da federal;

III - exercer a liderança política e institucional nos Sistemas Estruturantes sob sua responsabilidade, no âmbito do Poder Executivo;

IV - assessorar o Governador e os outros Secretários de Estado em assuntos de competência de sua Secretaria;

V - despachar diretamente com o Governador e representá-lo quando por ele determinado;

VI - participar de órgãos de deliberação coletiva, que venha a presidir e/ou compor;

VII - participar, quando indicado, de reuniões técnicas com os demais Poderes e outros entes da Federação, com as entidades civis organizadas e com organizações não governamentais, com movimentos sociais, com sindicatos e fóruns sociais;

VIII - fazer indicações ao Governador para provimento dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores e prover os de Direção e Assistência Intermediária no âmbito da Secretaria;

IX - delegar atribuições e promover o controle e a fiscalização das unidades que integram a estrutura funcional da Secretaria;

X - atender solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, ouvido o Governador;

XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo, sempre, a autoridade cuja decisão enseje recurso;

XII - definir e aprovar parecer final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

XIII - autorizar a abertura e homologar processos de Licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XIV - aprovar a programação, a ser executada pela Secretaria e entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV - expedir resolução sobre a organização interna da Secretaria, não contidas em atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;

XVI - apresentar anualmente, ou quando solicitado, relatório das atividades da Secretaria ao Governador do Estado;

XVII - referendar, conjuntamente com as autoridades competentes, atos de admissão de pessoal em que a Secretaria seja parte;

XVIII - solicitar ao Governador do Estado, por questões de natureza técnica, financeira, econômica e institucional, sucessivamente, a substituição, ou outras medidas disciplinares de ordem administrativa a dirigentes de sua Secretaria;

XIX - indicar ao Governador do Estado, o Secretário Executivo, para substituí-lo quando necessário por prazo de até 30 (trinta) dias;

XX - opinar sobre matérias submetidas por outro Secretário de Estado e sua apreciação, prestando o devido assessoramento;

XXI - assinar Convênios, Contratos e Acordos com instituições jurídicas ou físicas, com abrangência estadual e nacional, em que a Secretaria seja parte; e

XXII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Governador do Estado.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário no exercício de suas atribuições;



- II - auxiliar o Secretário na supervisão e no controle da execução da política estadual, específica da Secretaria, em seus programas e projetos;
- III - supervisionar atividades e exercer funções de articulação interna e externa, em atendimento aos interesses da Secretaria;
- IV - despachar diretamente com o Secretário e substituí-lo ou representá-lo nas suas ausências e impedimentos quando indicado;
- V - participar da organização e execução dos Sistemas Estruturantes do Governo, atuando junto aos órgãos executores no âmbito da Secretaria;
- VI - emitir parecer, bem como proferir despacho, e quando for o caso, decidir nos processos submetidos à sua apreciação, pelo Secretário;
- VII - delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da Lei, com o prévio consentimento do Secretário;
- VIII - acompanhar resultados institucionais e condução interna de elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria;
- IX - propor ao Secretário soluções de organização e gestão tendo em vista a racionalização, qualidade, produtividade para alcance de metas;
- X - acompanhar a realização de licitações sugerindo ao Secretário, quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa; e
- XI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Assessor de Assessoramento à Direção Superior

- Art. 9º** São atribuições do Assessor de Assessoramento à Direção Superior da Secretaria:
- I - assessorar superior imediato em assuntos do interesse da Secretaria;
 - II - elaborar estudos técnicos e reunir informações em assuntos sob sua responsabilidade;
 - III - articular áreas e outros órgãos e setores, quando necessário, no acompanhamento de expedientes da Secretaria;
 - IV - subsidiar relatórios periódicos de atividades da Secretaria, na sua área de atuação; e
 - V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

Das atribuições dos demais Servidores da Secretaria

SUBSEÇÃO I

Do Secretário do Secretário de Estado e dos demais Secretários de Unidades da Secretaria

- Art. 10.** São atribuições do Secretário do Secretário de Estado da Articulação Política e dos demais Secretários de Unidades da Secretaria:
- I - organizar, controlar e acompanhar agenda, acessos e despachos do superior;
 - II - apoiar os serviços administrativos de apoio à unidade;
 - III - atender ao público interno e externo no acesso e encaminhamentos no âmbito da Secretaria;
 - IV - encaminhar os assuntos gerais que lhes são submetidos para providências e informar resultados; e
 - V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Dos demais Servidores

- Art. 11.** Aos demais servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP, sem atribuições específicas neste Regimento Interno, cabe executar as tarefas relativas ao cargo que ocupam e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.

TÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES DE PESSOAL

- Art. 12.** Para efeitos de substituição de pessoal ocupante de cargo de provimento

em comissão, nas ausências e impedimentos dos titulares, as substituições obedecerão aos seguintes critérios:

- I - o Secretário de Estado da Articulação Política será substituído pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política, por ele indicado ao Governador;
 - II - o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política será substituído por um auxiliar indicado pelo Secretário de Estado da Articulação Política, para tal fim.
- Parágrafo único.** As substituições de que trata este artigo implicarão na expedição de ato expreso publicado no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Os Conselhos e Comissões vinculados à Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP terão Regulamentos específicos, sendo devidamente respeitados a relação administrativa e o reconhecimento pelo Secretário da Pasta.

Art. 14. O Secretário de Estado da Articulação Política poderá expedir Portarias, Normas e Instruções Complementares visando ao desdobramento operativo dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP, bem como criar, por ato normativo, Unidade de natureza transitória, com vistas à solução de problemas ou necessidades emergentes, fixando sua composição, respeitado o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

§ 1º O Titular da Unidade criada fará jus a uma Gratificação de Atividade Especial, no valor da representação da unidade que estiver nivelado, até que a missão se extinga.

§ 2º Concluído o projeto ou programa, para o qual foi instituída a Unidade, deverá o Secretário de Estado da Articulação Política, baixar Ato extinguindo essa Unidade e dispensando os respectivos ocupantes.

Art. 15. O provimento dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP compete ao Governador do Estado, por indicação do Titular da Pasta, cabendo a este a competência para designação das funções gratificadas.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP passará a funcionar de acordo com este Regimento Interno e regulamentos próprios, sendo os cargos de provimento em comissão essenciais ao funcionamento da Secretaria os constantes do item 15 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 17. Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser relatados na Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP, de acordo com o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 58/2003.

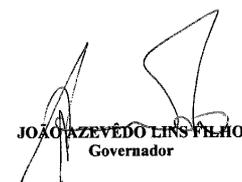
Art. 18. O Secretário de Estado da Articulação Política, em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições deste Decreto, poderá expedir normas complementares, mediante Portaria.

Art. 19. Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos serão solucionados por Ato do Secretário de Estado da Articulação Política.

Art. 20. Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

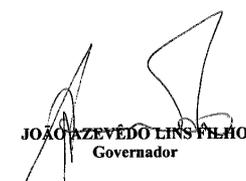
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.447, DE 27 DE JULHO DE 2021 ANEXO ÚNICO

CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SAP

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Articulação Política	CDS-1	01
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política	CDS-2	01
Assessor Especial de Articulação Política da Secretaria de Estado da Articulação Política	CDS-3	01
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado de Articulação Política	CAD-4	01
Secretario do Secretário de Estado da Articulação Política	CAD-6	01
Secretario do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política	CAD-7	01
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	01
TOTAL		07


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DECRETO Nº 41.448 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o previsto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, nos termos deste Decreto:

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 2º A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, com sede em Campina Grande, instituída na forma da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, tem sua área de atuação com foco em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado e constitui-se órgão da administração direta, integrante do Núcleo Operacional Finalístico da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual, responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa das atividades concernentes a política estadual para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e para o desenvolvimento socioeconômico do semiárido, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS tem como objetivos:

I - formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, bem como coordenar e executar direta, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, ações que propiciem o fortalecimento e o fomento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais para a produção de bens e serviços, observados os princípios da segurança alimentar;

II - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes governamentais, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - definir, observada a legislação em vigor, diretrizes para a adequação socioeconômica e ambiental das propriedades rurais, com foco na sustentabilidade e na retribuição por serviços ambientais prestados, bem como formular, coordenar e executar, direta, supletivamente ou em articulação com instituições públicas ou privadas, projetos, programas e ações voltadas para a adequação dessas propriedades;

IV - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a fim de obter cooperação técnica e financeira objetivando o desenvolvimento sustentável do semiárido;

V - coordenar, em articulação com as demais Secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento sócio econômico do semiárido, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

VI - elaborar ações de fomento em setores estratégicos para a sustentabilidade econômica e social do semiárido;

VII - promover ações para a avaliação de impacto da ação governamental nas regiões de sua atuação; e

VIII - desenvolver e implantar mecanismos que viabilizem a atração de novos investimentos, bem como realizar ações que promovam a integração econômica dos municípios que compõem a região do semiárido.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 4º A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica, cujos cargos comissionados são os constantes do Anexo Único deste Decreto:

I - Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido;

b) Gabinete do Secretário Executivo da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido; e

c) Órgão de Deliberação Coletiva: Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

II – Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno; e

d) Assessoria Técnica.

III - Área Instrumental:

a) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

1. Subgerência de Planejamento e Orçamento; e

2. Subgerência de Finanças.

b) Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação;

1. Subgerência de Recursos Humanos; e

2. Subgerência de Tecnologia da Informação.

IV - Área Finalística:

a) Gerência Executiva de Projetos Especiais;

b) Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo:

1. Gerência Operacional de Articulação de Políticas Públicas;

2. Gerência Operacional de Representação Municipal e Regional; e

3. Gerência Operacional de Promoção Social.

c) Gerência Executiva de Organização Rural:

1. Gerência Operacional de Assuntos Fundiários; e

2. Gerência Operacional de Câmaras Temáticas.

Art. 5º À Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS vinculam-se:

I - Projeto Cooperar; e

II - Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú (Procase).

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Da Direção Superior

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido compete a direção e administração geral da Secretaria no cumprimento dos seus objetivos, sendo o Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido a autoridade máxima da Secretaria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa das atividades concernentes à política estadual para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e para o desenvolvimento socioeconômico do semiárido.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido dispõe de 06 (seis) Assessores de Gabinete, símbolo CAD-4; de 01 (um) Assistente de Gabinete I, símbolo CAD-6; de 01 (um) Assessor de Imprensa, símbolo CAD-7; de 01 (um) Assessor para Assuntos Parlamentares, símbolo CAD-7; de 01 (um) Secretário do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, símbolo CAD-6; e de 01 (um) Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, símbolo CAD-7.

Art. 7º O Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido integra a Direção Superior do Órgão e tem como competências:

I - atuar em estreita articulação com o Gabinete do Secretário na administração geral da Secretaria e no controle da execução da política estadual específica do órgão;

II - supervisionar e avaliar o desempenho das unidades que integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria;

III - observar organização, normas e diretrizes técnicas dos Sistemas Estruturantes do Governo no âmbito da Secretaria;

IV - apoiar as atividades técnico-administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria;

V - planejar e coordenar ações em que represente a Secretaria, observadas diretrizes e providências para otimização de resultados institucionais;

VI - promover o intercâmbio necessário na formulação de trabalhos e relatórios técnicos, que pela natureza, competem à Secretaria; e

VII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido dispõe de 01 (um) Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, símbolo CAD-7.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 8º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS foi instituído, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, através do Decreto nº 36.186, de 24 de setembro de 2015, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos, bem como prover os meios necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Estado, em consonância com os programas de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária do Governo Federal.

Art. 9º O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido preside o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, que tem sua composição e estrutura de deliberação dispostas no Decreto nº 36.186, de 24 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável dispõe de 01 (um) Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, símbolo CAD-7.

SEÇÃO II

Do Assessoramento

Art. 10. Às Unidades de Assessoramento definidas no inciso II do artigo 4º deste Decreto, cabem às funções de apoio direto à Direção Superior da Secretaria, no desempenho de suas competências.

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 11. Compete à Chefia de Gabinete:

I - promover a coordenação dos trabalhos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

II - organizar e controlar despachos com o Secretário, bem como a execução das decisões e determinações superiores, junto às demais unidades da Secretaria;

III - realizar a gestão de processos, documentos e demais expedientes do Gabinete do Secretário, observados os prazos e normas vigentes;



IV - garantir junto aos setores da Secretaria e de outros Órgãos do Governo, o atendimento de expedientes do Gabinete do Secretário e a outras demandas institucionais;

V - adotar as providências necessárias quanto à organização de audiências, reuniões e eventos no âmbito do Gabinete do Secretário; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 12. Compete à Assessoria Jurídica:

I - coordenar e controlar os serviços jurídicos da Secretaria;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial da Secretaria;

III - emitir pareceres, despachos e informações sobre questões de natureza jurídica relacionados à Secretaria;

IV - elaborar convênios e contratos em que a Secretaria seja parte, as renovações e outras providências que preservem legalidade do instrumento jurídico;

V - elaborar minutas de projetos de lei, decretos, razões de vetos e atos normativos em geral, pertinentes a Secretaria;

VI - preservar padrões de interpretação e aplicação de normas jurídicas vigentes em expedientes na sua área de competência;

VII - atuar, em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, em suas relações com o Poder Judiciário, nas representações de interesse da Secretaria;

VIII - dispor de ementário de leis e decretos, bem como pareceres, decisões jurídicas e outros atos administrativos que, pela natureza, interessem à Secretaria; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno

Art. 13. Compete à Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, assistir diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na instrução e análise de matérias de interesse da Secretaria, em articulação com a Casa Civil do Governador e Consultoria Legislativa do Governador;

II - na produção de material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes à sua área de competência e produção de informações em mandado de segurança em que a autoridade apontada como coatora seja da respectiva Secretaria;

III - nos processos decisórios, por meio da elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;

IV - no assessoramento técnico-legislativo para o exercício das competências colegislativas e do poder regulamentar;

V - na elaboração direta e indireta de estudos e análises acerca de temas demandados diretamente pelo Secretário;

VI - por orientação do Secretário, e em consonância com a Procuradoria Geral do Estado, produzir informações para subsidiar pareceres técnicos de Procuradores do Estado em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva Secretaria; e

VII - no exercício de atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno dispõe de 02 (dois) Assistentes da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, símbolo CAD-6.

SUBSEÇÃO IV

Da Assessoria Técnica

Art. 14. Compete à Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Secretaria;

II - preparar estudos para subsidiar expedientes, pareceres, despachos e informações de natureza técnica, na sua área de competência;

III - observar normas e técnicas legais, bem como as diretrizes superiores, nos trabalhos e relatórios da Secretaria;

IV - assistir a Secretaria em processos de tomada de decisões, bem como na sua participação e representação em reuniões de deliberação coletiva;

V - promover o intercâmbio e a cooperação técnica com segmentos afins, inclusive com outras esferas de Governo, em assuntos do interesse da Secretaria;

VI - dispor de base informacional atualizada e integrada com áreas de permanente intercâmbio, para atender expedientes da Secretaria;

VII - colaborar com programas e projetos que venham fortalecer políticas e desempenho da Secretaria, com vistas nos resultados institucionais;

VIII - apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos níveis interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica dispõe de 03 (três) Assessores Técnicos da Assessoria Técnica, símbolo CAD-7.

SEÇÃO III

Da Área Instrumental

Art. 15. Às Unidades de Área Instrumental, definidas no inciso II do artigo 4 deste Decreto, cabe a execução das atividades meio necessárias ao funcionamento da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 16. Compete à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

I - promover a articulação entre a Secretaria e a organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento, Orçamento, Finanças, Contabilidade Geral e Controle Interno;

II - garantir a observância das normas e diretrizes emanadas da organização central dos Sistemas Estruturantes do Governo;

III - garantir observância das Leis Federais que estatui normas gerais de planejamento e de direito financeiro e as que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - garantir observâncias nas portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacio-

nal – STN, que dispõem sobre normas gerais de consolidação das contas públicas e outras portarias que divulguem o detalhamento das naturezas de despesas, e atualize a discriminação da despesa por funções, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dê outras providências;

V - coordenar a elaboração dos pedidos de fixação financeira mensal do órgão em observância ao Cronograma Mensal de Desembolso, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE;

VI - manter atualizado os registros da execução orçamentária e financeira em observância ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF e Portal de Transparência da Controladoria Geral do Estado, emitindo planilhas e relatórios gerenciais e periódicos sobre seus posicionamentos;

VII - garantir a execução orçamentária e financeira dos orçamentos da Secretaria, de acordo com créditos e recursos fixados no SIAF;

VIII - coordenar as atividades de planejamento nos diversos níveis da Secretaria por ocasião da elaboração no período quadrienal do Plano Plurianual - PPA e suas avaliações no período bienal;

IX - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anuais da Secretaria;

X - assessorar as demais áreas da Secretaria em assuntos da sua competência;

XI - garantir observância das leis fiscais e tributárias, normativas da Receita Federal e decretos governamentais para proceder às retenções e descontos exigidos no processo de pagamento das despesas públicas;

XII - coordenar a elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA do órgão a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB; e

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

I - Subgerência de Planejamento e Orçamento; e

II - Subgerência de Finanças.

Art. 17. Compete à Subgerência de Planejamento e Orçamento:

I - desenvolver as atividades relativas à elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento no que se refere a esta Secretaria, através do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

II - cumprir, na condição de órgão executor, as normas e diretrizes emanadas da organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento e de Orçamento;

III - executar as atividades de planejamento e de orçamento dentro de um processo participativo nos diversos níveis da Secretaria;

IV - cumprir normas e diretrizes expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e portarias interministeriais;

V - elaborar e acompanhar programas e projetos específicos da Secretaria, em estreita integração com as áreas;

VI - operacionalizar a execução orçamentária da Secretaria, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF;

VII - reprogramar a execução orçamentária em restrita observância com as normas de execução orçamentária anual;

VIII - solicitar o descontinenciamento de créditos orçamentários, que foram contingenciados para atender e assegurar o equilíbrio orçamentário;

IX - solicitar anulação de reservas de créditos orçamentários através do Sistema Integrado de Governança – SIGE/CGE;

X - emitir parecer técnico sobre pagamentos solicitados pelo ordenador de despesas da Secretaria;

XI - solicitar abertura de créditos suplementares até determinada importância em obediência às normas de execução orçamentária;

XII - dispor de documentos, informações e relatórios gerenciais para atender demandas superiores na sua área de competência;

XIII - montar a Prestação de Conta Anual – PCA, a ser encaminhada ao TCE/PB; e

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Subgerência de Finanças:

I - elaborar o pedido de fixação dos recursos mensais da Secretaria, de acordo com o quadro de cotas autorizadas para cada unidade orçamentária, através do cronograma mensal de desembolso;

II - solicitar recursos financeiros adicionais durante o exercício, observando o comportamento da execução orçamentária;

III - realizar empenho das despesas e extração da “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria;

IV - liquidar a despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, o contrato, o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a nota de empenho;

V - pagar as despesas, mediante a ordem de pagamento (despacho exarado por autoridade competente para ordenar a despesa) através de crédito em conta em estabelecimento bancário credenciado e, em casos especiais, modalidades de cheques;

VI - reter e repassar os recolhimentos previdenciários e outros decorrentes de pagamentos realizados pela Secretaria;

VII - atender às necessidades *in loco* das Auditorias de Controle Interno (CGE) e de Controle Externo (TCE/PB);

VIII - arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, todos os processos de pagamentos realizados pela Secretaria;

IX - dispor de documentos, informações e relatórios gerenciais para atender demandas superiores na sua área de competência; e

X - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação

Art. 19. Compete à Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação:

I - manter articulação com o Órgão Central de Coordenação dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas, de Patrimônio e de Compras, garantido a observância das normas e diretrizes emanadas;

II - administrar e acompanhar contratos administrativos firmados através da Secretaria;

III - prestar o apoio logístico e de suprimentos necessários ao funcionamento da Secretaria;

IV - zelar pela manutenção e conservação do patrimônio, bem como pelo efetivo funcionamento das instalações da Secretaria;

V - controlar o uso de material e de equipamentos no âmbito da Secretaria;

VI - programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados;

VII - subsidiar o Sistema de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, com os dados referentes aos servidores lotados na Secretaria;

VIII - coordenar o processo de alocação de pessoal nos diversos setores para a execução dos programas da Secretaria;

IX - coordenar e acompanhar as atividades de atendimento ao público interno e externo, no âmbito da Secretaria;

X - executar as políticas de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria, em consonância com o Plano Estadual de Tecnologia da Informação;

XI - fornecer relatórios e informações gerenciais para subsidiar a Direção Superior na tomada de decisões estratégicas e formulação de suas políticas;

XII - apoiar a articulação e a integração das unidades administrativas da Secretaria, em processos de modernização da gestão;

XIII - garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;

XIV - garantir o fornecimento de infraestrutura de Tecnologia da Informação necessária à execução das atividades da Secretaria;

XV - coordenar a equipe responsável pelo desenvolvimento de atividades, relativas à Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;

XVI - dar o suporte, na área de Tecnologia da Informação, às atividades da Secretaria;

XVII - orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas relativas à Tecnologia da Informação;

XVIII - garantir o desenvolvimento, a manutenção e o processamento dos sistemas da Secretaria;

XIX - assessorar os usuários de sistemas e serviços em Tecnologia da Informação, com vistas a estabelecer, planejar e desenvolver as suas necessidades;

XX - assegurar a disponibilidade e a assistência técnica efetiva para a manutenção de equipamentos, sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;

XXI - fiscalizar, acompanhar e validar os serviços contratados de manutenção de equipamentos e de sistemas, no âmbito da Secretaria;

XXII - elaborar e manter atualizado o cadastro da Secretaria, relativo aos hardwares, softwares e respectivas licenças;

XXIII - propor e apoiar os programas de formação e treinamento de pessoal da Secretaria, na área de Tecnologia da Informação; e

XXIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação:

I - Subgerência de Recursos Humanos; e

II - Subgerência de Tecnologia da Informação.

Art. 20. Compete à Subgerência de Recursos Humanos:

I - aplicar normas e procedimentos relativos à administração de pessoal;

II - executar as atividades de organização, controle, distribuição e atualização do pessoal lotado da Secretaria;

III - controlar a distribuição de pessoal em exercício em cada órgão da Secretaria;

IV - elaborar atos relativos à movimentação de pessoal;

V - preparar expedientes relativos à vida funcional dos servidores, com base nos seus assentamentos individuais;

VI - proceder ao recebimento e conferência dos atestados de frequência dos servidores da Secretaria, mensalmente e processar os devidos registros no Sistema de Gestão de Pessoas;

VII - preparar o mapa de controle de férias dos servidores da Secretaria, com base na programação dos respectivos órgãos;

VIII - expedir, mensalmente, comunicação de férias dos servidores de acordo com o Mapa de Controle de Férias e exigir a confirmação do referido expediente;

IX - prestar as informações básicas em todos os processos referentes ao pessoal, para o fim de orientar sua tramitação;

X - controlar e registrar todas as alterações da vida funcional dos servidores da Secretaria;

XI - controlar, distribuir e organizar Programa de Estágio no âmbito da Secretaria; e

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Subgerência de Tecnologia da Informação:

I - coordenar e controlar a prestação de serviços de suporte e manutenção em tecnologia da informação na Secretaria;

II - proporcionar aos usuários os recursos necessários para a implantação e operacionalidade de ferramentas em tecnologia da informação;

III - difundir normas e diretrizes técnicas, objetivando a racionalização e a integridade dos recursos de tecnologia da informação;

IV - manter cadastro de recursos tecnológicos, bem como de usuários da Rede da Secretaria;

V - conhecer as necessidades e coordenar atividades de desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria;

VI - desenvolver, implantar e manter sistemas e/ou soluções técnicas para a execução das atividades da Secretaria;

VII - proporcionar aos usuários de sistemas e/ou soluções técnicas desenvolvidas o conhecimento necessário para uso dessas ferramentas;

VIII - controlar, manter e preservar documentação relativa a sistemas e/ou soluções técnicas desenvolvidas para a Secretaria; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Da Área Finalística

Art. 22. Às Unidades de Área Finalística definidas no inciso IV do artigo 4º deste Decreto, cabe à execução das atividades ou funções específicas afetas às finalidades da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Executiva de Projetos Especiais

Art. 23. Compete à Gerência Executiva de Projetos Especiais:

I - viabilizar Projetos Especiais do Governo para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e para o desenvolvimento socioeconômico do semiárido;

II - apoiar a elaboração e execução de Projetos Especiais em estreita integração com as áreas contempladas, segundo diretrizes estratégicas e programação do Governo;

III - acompanhar o desenvolvimento de Câmaras Temáticas em suas áreas de atuação, promovendo integração entre Projetos Especiais do Governo e demandas municipais e regionais;

IV - realizar estudos e consultas para subsidiar captação de recursos destinados a Projetos Especiais sob a supervisão da Secretaria;

V - dispor de mecanismos de acompanhamento e de avaliação de resultados de Projetos Especiais, de sua documentação e prestação de contas; e

VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência Executiva de Projetos Especiais dispõe de 02 (dois) Assessores Técnicos de Projetos, símbolo CAT-1.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo

Art. 24. Compete à Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo:

I - gerenciar a execução de políticas de descentralização da ação do Governo, voltadas para a agricultura familiar e desenvolvimento do semiárido;

II - atuar na descentralização da ação do Governo dentro de um processo de municipalização e regionalização em território paraibano;

III - articular e promover a descentralização da ação do Governo na sua área de competência, observadas as diretrizes estratégicas;

IV - acompanhar, junto às demais Secretarias de Estado, o encaminhamento de assuntos relativos à descentralização da ação do governo;

V - avaliar resultados da política de descentralização da ação do Governo no que tange a agricultura familiar e desenvolvimento do semiárido;

VI - dispor de mapas, estatísticas e documentação relativa à política de descentralização da ação do Governo pela Secretaria; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo:

I - Gerência Operacional de Articulação de Políticas Públicas;

II - Gerência Operacional de Representação Municipal e Regional; e

III - Gerência Operacional de Promoção Social.

Art. 25. Compete à Gerência Operacional de Articulação de Políticas Públicas:

I - apoiar e fortalecer ações de articulação de políticas públicas em processos de descentralização da ação do Governo;

II - contribuir na organização e realização de fóruns que promovam a articulação de políticas públicas;

III - acompanhar programação e descentralização de políticas públicas em território paraibano e avaliar resultados;

IV - manter e preservar mapas, estatísticas e documentação em processos de articulação de políticas públicas na área de descentralização da ação do Governo; e

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete à Gerência Operacional de Representação Municipal e Regional:

I - apoiar e fortalecer representação municipal e regional em Projetos Especiais do Governo do Estado;

II - realizar estudos e pesquisas para subsidiar ações de representação municipal e regional, com atenção para as demandas locais e regionais;

III - instruir, orientar e acompanhar interesses municipais e regionais em Projetos Especiais do Governo, visando o cumprimento de diretrizes superiores;

IV - manter e preservar documentação, bem como registro de atividades e de ocorrências relativas às ações de representação municipal e regional; e

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete à Gerência Operacional de Promoção Social:

I - coordenar demanda de pleitos de promoção social, no processo de descentralização da ação do Governo;

II - interagir com outros órgãos, para analisar e encaminhar demandas de promoção social em processos de descentralização da ação do Governo;

III - acompanhar pleitos de promoção social nos encaminhamentos e soluções dos mesmos, junto aos órgãos do Governo;

IV - manter mapas, estatísticas e documentação sobre pleitos de promoção social tratados em assuntos de descentralização da ação do Governo; e

V - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência Executiva de Organização Rural

Art. 28. Compete à Gerência Executiva de Organização Rural:

I - coordenar política de organização rural do Governo em todo território paraibano;

II - planejar e executar programas, projetos e ações destinadas à organização rural, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico do semiárido;

III - conduzir ações de proteção e defesa de áreas rurais contempladas pela política de organização rural do Governo;

IV - apoiar iniciativas visando a captação de recursos para aplicação em projetos de organização rural sob a supervisão da Secretaria;

V - dispor de mapas, estatísticas e documentação relativas às ações de organização rural desenvolvidas pela Secretaria; e

VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Gerência Executiva de Organização Rural:

I - Gerência Operacional de Assuntos Fundiários; e

II - Gerência Operacional de Câmaras Temáticas.

Art. 29. Compete à Gerência Operacional de Assuntos Fundiários:



- I - apoiar e fortalecer política de organização rural do Governo do Estado, em matérias de assuntos fundiários;
- II - dispor de estudos e de legislação vigente sobre assuntos fundiários e subsidiar a direção superior na instrução de processos submetidos para análise;
- III - acompanhar programas e projetos de organização rural em que faça parte assuntos fundiários tratados e avaliar seus resultados;
- IV - manter e preservar mapas, estatísticas e documentação sobre assuntos fundiários na área de organização rural; e
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete à Gerência Operacional de Câmaras Temáticas:

- I - apoiar e fortalecer política de organização rural do Governo do Estado, através de Câmaras Temáticas;

- II - contribuir com a organização, realização e produtos de fóruns realizados pelas Câmaras Temáticas, para subsidiar política de organização rural;

- III - realizar estudos e consultar fontes de financiamento, para viabilizar Projetos Especiais que se apoiam na atuação das Câmaras Temáticas;

- IV - manter e preservar documentação, bem como o registro de atividades e de ocorrências relativas à atuação junto às Câmaras Temáticas;

- V - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Cargos

SEÇÃO I

Das Atribuições de Cargos da Direção Superior

Art. 31. São atribuições do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido:

- I - atender às atribuições previstas na Constituição do Estado, neste Decreto e em outras Leis;

- II - exercer a administração geral da Secretaria em perfeita observância das disposições legais da administração pública estadual e, quando cabíveis, da federal;

- III - exercer a liderança política e institucional nos sistemas estruturantes sob sua responsabilidade, no âmbito da Secretaria;

- IV - assessorar o Governador e os outros Secretários de Estado em assuntos de competência de sua Secretaria;

- V - despachar diretamente com o Governador e representá-lo quando por ele determinado;

- VI - participar de Órgãos de Deliberação Coletiva, que venha a presidir e/ou compor;

- VII - participar, quando indicado, de reuniões técnicas com os demais poderes e outros entes da Federação, com as entidades civis organizadas e com organizações não governamentais, com movimentos sociais, com sindicatos e fóruns sociais;

- VIII - fazer indicações ao Governador para provimento dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores e prover os de Direção e Assistência Intermediária no âmbito da Secretaria;

- IX - delegar atribuições e promover o controle e a fiscalização das unidades que integram a estrutura funcional da Secretaria;

- X - atender solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, ouvido o Governador;

- XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas, ouvindo, sempre, a autoridade cuja decisão enseje recurso;

- XII - definir e aprovar parecer final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

- XIII - autorizar a abertura e homologar processos de Licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

- XIV - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

- XV - expedir resolução sobre a organização interna da Secretaria, não contidas em atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;

- XVI - apresentar anualmente, ou quando solicitado, relatório das atividades da Secretaria ao Governador do Estado;

- XVII - referendar, conjuntamente com as autoridades competentes, atos de admissão de pessoal em que a Secretaria seja parte;

- XVIII - solicitar ao Governador do Estado, com relação a entidades vinculadas e por questões de natureza técnica, financeira, econômica e institucional, sucessivamente, a intervenção, a substituição, ou outras medidas disciplinares de ordem administrativa a dirigentes ou a extinção de entidades;

- XIX - indicar ao Governador do Estado, o Secretário Executivo, para substituí-lo quando necessário por prazo de até 30 (trinta) dias;

- XX - opinar sobre matérias submetidas por outro Secretário de Estado e sua apreciação, prestando o devido assessoramento;

- XXI - assinar convênios, contratos e acordos com instituições jurídicas ou físicas, com abrangência estadual e nacional, em que a Secretaria seja parte; e

- XXII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Governador do Estado.

Art. 32. São atribuições do Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS:

- I - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário no exercício de suas atribuições;

- II - auxiliar o Secretário na supervisão e no controle da execução da política estadual, específica da Secretaria, em seus programas e projetos;

- III - supervisionar atividades e exercer funções de articulação interna e externa, em atendimento aos interesses da Secretaria;

- IV - despachar diretamente com o Secretário e substituí-lo ou representá-lo nas suas ausências e impedimentos quando indicado;

- V - participar da organização e execução dos sistemas estruturantes do Governo, atuando junto aos órgãos executores no âmbito da Secretaria;

- VI - emitir parecer, bem como proferir despacho, e quando for o caso, decidir nos

processos submetidos à sua apreciação, pelo Secretário;

- VII - delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, com o prévio consentimento do Secretário;

- VIII - acompanhar resultados institucionais e condução interna de elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria;

- IX - propor ao Secretário soluções de organização e gestão tendo em vista a racionalização, qualidade, produtividade para alcance de metas;

- X - acompanhar a realização de licitações, sugerindo ao Secretário, quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa; e

- XI - executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO II

Das Atribuições de Cargos de Assessoramento

Art. 33. São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I - planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades administrativas do Gabinete do Secretário;

- II - despachar e acompanhar trâmite físico de expedientes de interesse do Secretário;

- III - propor as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

- IV - assessorar o Secretário e representá-lo, quando indicado, em assuntos de sua competência;

- V - apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos âmbitos internos e externos;

- VI - responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento de toda a documentação dirigida ao Secretário;

- VII - redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos, afetos ao Secretário;

- VIII - coordenar a divulgação de expedientes e de realizações da Secretaria, mantendo articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;

- IX - colaborar com a preparação de relatórios de atividades da Secretaria;

- X - fazer cumprir as ordens emanadas do Secretário; e

- XI - executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Unidades de Assessoramento à Direção Superior:

- I - assessorar a Direção Superior em assuntos relacionados à sua área de atuação;

- II - despachar diretamente com o Secretário os assuntos por ele submetidos a exame;

- III - organizar equipe e dirigir as atividades de natureza específica da área de assessoramento;

- IV - emitir pareceres e acompanhar tramitação de processos do interesse da Secretaria, relacionados à sua área de atuação;

- V - elaborar convênios e contratos, renovações e outras providências que preservem legalidade do instrumento jurídico;

- VI - manter acervo técnico-legislativo atualizado, de forma a subsidiar os serviços no âmbito da Secretaria;

- VII - orientar e coordenar as unidades internas quando da elaboração de respostas e informações a diligências ou recursos ao Tribunal de Contas do Estado;

- VIII - participar da elaboração de relatórios da Secretaria, no que diz respeito a assuntos de sua área de atuação; e

- IX - executar outras atividades compatíveis com o cargo e às determinadas pelo Secretário.

Art. 35. São atribuições do Assessor de Unidades de Assessoramento à Direção Superior:

- I - assessorar superior imediato em assuntos do interesse da Secretaria;

- II - elaborar estudos técnicos e reunir informações em assuntos sob sua responsabilidade;

- III - articular áreas da Secretaria e de outros órgãos quando necessário, no acompanhamento de expedientes da Secretaria;

- IV - subsidiar relatórios periódicos de atividades relacionados à sua área de atuação; e

- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

Das Atribuições de Cargos da Área Instrumental

Art. 36. São atribuições do Gerente de Área Instrumental:

- I - programar, organizar, dirigir e acompanhar as atividades de gestão sob sua responsabilidade na Área Instrumental da Secretaria;

- II - cumprir normas e resoluções emanadas do órgão responsável pelos sistemas estruturantes correspondentes a sua área de atuação;

- III - conduzir atividades técnicas e administrativas, visando assegurar o funcionamento regular da Secretaria;

- IV - proceder à prestação de produtos e serviços relativos à unidade funcional, bem como avaliar os resultados;

- V - dispor de informações gerenciais atualizadas para subsidiar relatórios institucionais e tomada de decisões da Direção Superior;

- VI - participar da elaboração de relatórios da Secretaria, no que diz respeito a assuntos da sua área de atuação;

- VII - responsabilizar-se pelos servidores vinculados à unidade, no que tange a política de gestão de pessoas; e

- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. São atribuições do Subgerente de Área Instrumental:

- I - assistir e responder ao superior imediato sobre assuntos inerentes à sua área de atuação;

- II - desempenhar atribuições de natureza técnica e administrativa que lhes são pertinentes;

- III - observar e dar cumprimento às normas e resoluções do sistema estruturante correspondente a sua área de atuação;

- IV - orientar unidades funcionais subordinadas no desenvolvimento de atividades meios;



- V - realizar estudos técnicos em assuntos de responsabilidade da unidade funcional;
- VI - registrar e atualizar base de dados e relatórios de atividades realizadas;
- VII - subsidiar os gerentes em assuntos de sua responsabilidade;
- VIII - responsabilizar-se pelos servidores vinculados a unidade, no que tange a política de Gestão de Pessoas, em consonância com o seu superior; e
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Das Atribuições de Cargos da Área Finalística

Art. 38. São atribuições dos Gerentes Executivos de Área Finalística:

- I - assistir e responder ao superior hierárquico em expedientes relativos à execução de políticas de área finalística, sob sua responsabilidade;
- II - executar, controlar e coordenar atividades fins de competência da Gerência Executiva com vistas em resultados institucionais;
- III - orientar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho de unidades operacionais subordinadas, em apoio à execução de políticas de área finalística;
- IV - observar e fazer cumprir normas e diretrizes técnicas e administrativas na execução de políticas em sua área de atuação;
- V - participar e realizar estudos que subsidiem a formulação de políticas na área finalística;
- VI - viabilizar informações e relatórios de atividades que subsidiem expedientes da Secretaria;
- VII - responsabilizar-se pelos servidores vinculados a unidade, no que tange a política de Gestão de Pessoas, em consonância com o seu superior; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. São atribuições dos Gerentes Operacionais de Área Finalística:

- I - assistir e responder ao superior hierárquico em atividades relativas à operacionalidade de políticas de área finalística, sob sua responsabilidade;
- II - executar, controlar e coordenar atividades fins de competência da Gerência Operacional com vistas em resultados institucionais;
- III - orientar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho de unidades subordinadas, em apoio à execução de políticas de área finalística;
- IV - observar e fazer cumprir normas e diretrizes técnicas e administrativas na execução de políticas em sua área de atuação;
- V - participar e realizar estudos que subsidiem a formulação de políticas na área finalística;
- VI - viabilizar informações e relatórios de atividades que subsidiem expedientes da Secretaria;
- VII - responsabilizar-se pelos servidores vinculados à unidade, no que tange a política de Gestão de Pessoas, em consonância com o seu superior; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. São atribuições do Assessor Técnico de Área Finalística:

- I - desenvolver atividade técnica e administrativa expedida pelo superior imediato;
- II - elaborar estudos e organizar informações para subsidiar expedientes da unidade;
- III - acompanhar e prestar esclarecimentos sobre assuntos sob sua responsabilidade;
- IV - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO V

Das atribuições dos demais Servidores da Secretaria

SUBSEÇÃO I

Do Secretário do Secretário de Estado e dos demais Secretários de Unidades da Secretaria

Art. 41. São atribuições do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido e dos demais Secretários de Unidades da Secretaria:

- I - organizar, controlar e acompanhar agenda, acessos e despachos do superior;
- II - apoiar os serviços administrativos de apoio à unidade;
- III - atender ao público interno e externo no acesso e encaminhamentos no âmbito da Secretaria;
- IV - encaminhar os assuntos gerais que lhes são submetidos para providências e informar resultados; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Dos demais Servidores

Art. 42. Aos demais servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, sem atribuições específicas neste Regimento Interno, cabem executar as tarefas relativas ao cargo que ocupam e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.

TÍTULO III

Das Substituições de Pessoal

Art. 43. Para efeitos de substituição de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão, nas ausências e impedimentos dos titulares, as substituições obedecerão aos seguintes critérios:

- I - o Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido será substituído pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, por ele indicado ao Governador;
- II - o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido será substituído por um auxiliar indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, para tal fim;
- III - os Coordenadores de Unidades de Assessoramento à Direção Superior serão substituídos por um de seus Assessores, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, para tal fim;
- IV - os Gerentes de Área Instrumental serão substituídos por um dos Subgerentes, indicados, para tal fim, ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, pelo respectivo Gerente;
- V - os Gerentes Executivos de Área Finalística serão substituídos por um Gerente

Operacional, indicado para tal fim, ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, pelo respectivo Gerente Executivo;

VI - os Gerentes Operacionais e os Chefes de Núcleos de Área Finalística serão substituídos por um dos servidores do Setor, indicado pelo superior imediato.

Parágrafo único. As substituições de que trata este artigo implicarão na expedição de ato expresso publicado no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44. Os órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, bem como os conselhos e comissões, terão regulamentos específicos, sendo devidamente respeitados a relação administrativa e o reconhecimento pelo Secretário da pasta.

Art. 45. O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido poderá expedir portarias, normas e instruções complementares, visando ao desdobramento operativo dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, bem como criar, por ato normativo, unidade, de natureza transitória, com vistas à solução de problemas ou necessidades emergentes, fixando sua composição, respeitado o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

§ 1º O Titular da Unidade criada fará jus a uma Gratificação de Atividade Especial, no valor da representação da unidade que estiver nivelado, até que a missão se extinga.

§ 2º Concluído o projeto ou programa, para o qual foi instituída a unidade, deverá o Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido extinguir essa unidade e dispensar os respectivos ocupantes.

Art. 46. O provimento dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS compete ao Governador do Estado, por indicação do titular da pasta, cabendo a este, a competência para designação das funções gratificadas.

Art. 47. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS passará a funcionar de acordo com este Regimento Interno e regulamentos próprios, sendo os cargos de provimento em comissão essenciais ao funcionamento da Secretaria os constantes do item 20 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 48. Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser relatados na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, de acordo com o § 4, do artigo 9, da Lei Complementar nº 58/2003.

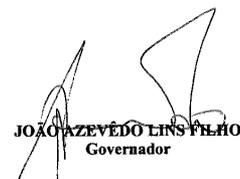
Art. 49. O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições deste Decreto, poderá expedir normas complementares, mediante portaria.

Art. 50. Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos serão solucionados por ato do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

Art. 51. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

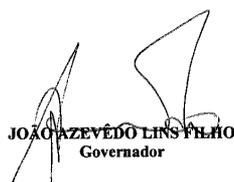

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

**DECRETO Nº 41.448, DE 27 DE JULHO DE 2021
ANEXO ÚNICO**

**CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-1	01
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-2	01
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	06
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	01
Secretário do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	01
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	01
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	03
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	01
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	01
Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável	CAD-7	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-3	01
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	01
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	01
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	02
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	01
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	01

Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	01
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	01
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	01
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	01
Gerente Executivo de Descentralização da Ação do Governo	CGF-1	01
Gerente Executivo de Organização Rural	CGF-1	01
Gerente Executivo de Projetos Especiais	CGF-1	01
Gerente Operacional de Representação Municipal e Regional	CGF-2	01
Gerente Operacional de Câmaras Temáticas	CGF-2	01
Gerente Operacional de Articulação de Políticas Públicas	CGF-2	01
Gerente Operacional de Promoção Social	CGF-2	01
Gerente Operacional de Assuntos Fundiários	CGF-2	01
Assessor Técnico de Projetos da Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAT-1	02
Assistente de Gabinete I	CAD-6	01
TOTAL		39


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Decreto nº 41.449 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/130001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 865.913,04** (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	100	66.456,72
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	799.456,32
TOTAL			865.913,04

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.450 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.876.000,00** (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	14.226.000,00

	3190.12	100	6.337.000,00
	3191.13	100	2.400.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	913.000,00
TOTAL			23.876.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.451 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	71.000,00
TOTAL			71.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	71.000,00
TOTAL			71.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.452 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.854.212,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	1.854.212,00
TOTAL			1.854.212,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	100	1.854.212,00
TOTAL			1.854.212,00

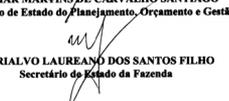
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de

julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.453 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310201.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 11.215.156,00** (onze milhões, duzentos e quinze mil, cento e cinquenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	100	11.215.156,00
TOTAL			11.215.156,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

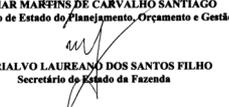
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de

julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.454 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310801.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5003.2126.0287- MELHORIA INSTITUCIONAL DE INFRAESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL E DO ARCABOUÇO LEGAL DOS ENTES DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.39	283	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5003.2129.0287- EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	283	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de

julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.455 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330901.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 67.124,34** (sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 33.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	30.000,00
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	37.124,34
TOTAL			67.124,34

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de

julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.456 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/380001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4550.0274- MANUTENÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	100	3.500,00
06.121.5005.4553.0277- MANUTENÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PATOS	3390.30	100	7.500,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.2103.0287- FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL	3390.30	100	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de

julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.457 de 27 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/800001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 112.985,57** (cento e doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	112.985,57
TOTAL			112.985,57

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	100.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	12.985,57
TOTAL			112.985,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.448

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e considerando o teor da Medida Provisória Estadual nº 299, de 14 de julho de 2021, que trata da nova legislação que rege o referido Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do que disciplina a norma pertinente, para integrarem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB, para o quadriênio 2021-2024, as pessoas infrarrelacionadas:

CONSELHEIROS
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT
TITULAR: IARA DE OLIVEIRA BARROS
SUPLENTE: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
TITULAR: RICARDO LAVOR CAVALCANTI
SUPLENTE: JOSILENE SILVA DE PAULA CUNHA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
TITULAR: MARIA GORETH FIGUEIREDO MARTINS
SUPLENTE: ELEN EVERLLINE DE LIMA PINTO
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS - FAMUP
TITULARES: CAMILA MOREIRA DE ALMEIDA
PAULO FAGNER SANTOS
SUPLENTES: GEORGE JOSE PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO
WLADIMIR ARRUDA VALADARES
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
TITULARES: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
SUPLENTES: NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO
REPRESENTANTES DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME
TITULAR: MARIA VERÔNICA MENDES DAMASCENA
SUPLENTE: JOSÉ LEITE SILVA
REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE/SINTEP
TITULAR: SORAYA MARIA CORDEIRO DE SOUSA
SUPLENTE: EDVALDO FAUSTINO DA COSTA
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULARES: ELIZABETH ALVES DA SILVA
LINDALVA GOMES FERREIRA LUCENA
SUPLENTES: ALEXANDRA BARROS BIONE
FABIANA DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: ELLEN ERIKA DANTAS DE MENDONÇA
SUPLENTE: LARISSA LENNY GREGÓRIO ALVES
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
TITULAR: DÉBORA SUELLEN GOMES DE LUCENA
SUPLENTE: ELIVAN LIMA DA SILVA JUNIOR
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULARES: MÃE RENILDA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE ALVES
SUPLENTES: ADRIS HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA
MOISES COSTA NETO

**REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS**

TITULAR: MAGNA JEANE ANDRADE MOURA DA SILVA

SUPLENTE: AGNALDO CIRIANO DA SILVA

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

TITULAR: JOSÉ MAXIMINO DA SILVA

SUPLENTE: RENATA VALETIM DA SILVA

Art. 2º Este Ato Governamental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Governamental nº 2.449**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAFAEL MONTEIRO RABELO DA NOBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.450**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LIRIAN ABREU MOUREIRA BEZERRA**, matrícula nº 1891243, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.451**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUIS EDUARDO PERAZZO GOMES FELIX** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.452**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VICENTE FELIX DA SILVA FILHO**, matrícula nº 1541731, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.453**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EDMUNDO SANTANA FERREIRA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.454**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA RACHEL RIBEIRO ALBINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.455**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **JULIANE DOS SANTOS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO ANTONIO FRANCISCO GOMES, no Município de Santa Cecília de Umbuzeiro, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.456**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DAS GRACAS ALBUQUERQUE GOMES**, matrícula nº 1831208, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO ANTONIO FRANCISCO GOMES, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.457**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANCELMO RODRIGUES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARÍDO, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 2.458**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROSSANA CAMARA DE ARAUJO**, matrícula nº 1868632, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARÍDO, Símbolo CGI-2, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 2.459**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **DANIEL RIBEIRO DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.460**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VANDERLY DE ASSIS DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.461**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

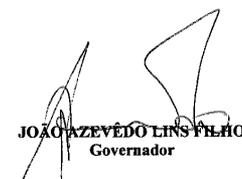
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 1816179, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.462**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GIRLANDO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 1787845, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE III, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração****PORTARIA Nº 316/2021/SEAD.****João Pessoa, 27 de julho de 2021.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21010680-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Piancó - PB, do servidor **ANGELO LEITE FILHO**, matrícula nº 96.813-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Cultura e

Turismo, pelo prazo de um (01) ano, sem ônus para o órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 018/2021/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 23/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21010060-5	ANANIAS EPIFANIO DE OLIVEIRA	185.033-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010053-2	GUSTAVO ARCANJO DA COSTA	185.334-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010066-4	IZANILTON LOPES DE ARAÚJO	184.874-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010064-8	JAILSON MANOEL SILVA DUARTE	185.611-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010061-3	JOSÉ ADAILTON DA SILVA JUNIOR	185.035-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010050-8	JANNERSON GOMES SOARES	185.431-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010057-5	JAQUELINE BATISTA SOARES	185.648-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010059-1	JULIANA DO NASCIMENTO PEREIRA	185.093-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010056-7	MARCOS ANTONIO ANDRADE SILVA	185.345-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010027-3	MANOEL SATIRO DE MEDEIROS NETO	185.234-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010051-6	MARIA JANNAIRA BUENO	185.062-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010054-1	PEDRO EMILÉ ARAÚJO DE CARVALHO	185.973-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010058-3	PHELLIPE CUNHA DA SILVA	185.238-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010055-9	ROSYMERE PEREIRA	185.249-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010063-0	REGINA COELLY MENDES DA SILVA	185.235-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010052-4	TALYTA MARIA AGUIAR RIBEIRO	185.555-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010062-1	TIAGO SANTOS PRADO	185.685-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 019/2021/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 23/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21009932-1	ALCIR FALCÃO MARTINS	185.673-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009923-2	CLAUDIANA MARIA DA SILVA	185.793-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009985-2	FERNANDA AVELINO DOS SANTOS	185.075-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009928-3	IVALCIR DE SOUSA GOMES	185.077-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009986-1	JANDEILSON SANTOS DA SILVA	185.698-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009982-8	JOSÉ MARCIO DA SILVA RAMOS DINIZ	185.019-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009933-0	JERFFESON ALVES DE OLIVEIRA	185.072-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009927-5	LUCAS PRANDO DA SILVA	185.810-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009930-5	LUCIANA MARQUES CORREIA LIMA	185.430-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009934-8	MAXUEL AMORIM DOS SANTOS	185.140-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009926-7	MANOEL MESSIAS IZIDRO DA SILVA	185.199-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010065-6	NATASSIA THAIS DO NASCIMENTO RIBEIRO	179.633-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009925-9	NADJA ALMEIDA DA SILVA	185.244-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009931-3	ROGERIO MOURA ARAGÃO	185.393-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009921-6	SIDNEY CHIROL DA SILVA	185.872-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009983-6	VANESSA DE OLIVEIRA DORNELAS COUTINHO	185.037-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009981-0	WELLINGTON MOREIRA DA SILVA	185.087-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 337/2021

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 27-07-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, De acordo com o Artigo 34 §12 da Emenda Constitucional Estadual nº 46/2020 publicada no D.O.E. de 25/08/2020 :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.FAZENDA	21009065-1	1454803	JOSE LANHAS SCHMID

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº219/GS/SEAP/2021 Em 27 de Julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui a Comissão Especial para apurar os fatos contidos no Ofício nº SA-D-OFI-2021/03182.

Art. 2º - A Comissão acima mencionada será composta pelos servidores abaixo relacionados sendo presidida pelo primeiro:

- 1) João Paulo Ferreira de Barros, matrícula nº 163.471-2
 - 2) Meyre Teotônio Caetano Veras, matrícula nº 186.961-2
 - 3) Ednaldo Cordeiro da Silva Júnior, matrícula nº 163.231-6
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 80/2021

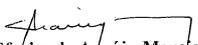
João Pessoa, 27 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores FRANKLIN LACERDA DE ARAÚJO FONSECA, Matrícula nº 92.108-4, médico veterinário, funcionário da SEDAP; MANOEL QUINTAES FILHO, Matrícula nº 0667-0; MANUEL PEREIRA BORGES, Matrícula nº 2603-4; JOSÉ CARLOS LOPES DE PINHO, Matrícula nº 0781-1; SÉRGIO VIANA SOBREIRA, Matrícula nº 2221-7; estes últimos médicos veterinários, funcionários da EMPAER, que estão à disposição da SEDAP, que passarão a executar atividades relativas aos Serviços de Inspeção requeridas pela Defesa Agropecuária da Paraíba.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 140/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IAPONIRA OLIVEIRA BEZERRA CUNHA, inscrita no CPF nº 000.818.694-44 e com matrícula nº 914.383-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 314/2021, a ser firmado com a empresa NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que tem como objeto a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 010/2021/GS/IASS.

João Pessoa, 26 de julho de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 00002.000410/2021-1,

CONSIDERANDO o Disposto no Parecer nº 089/2021, da Procuradoria Jurídica deste Instituto, constante do Processo Administrativo.



RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES, matrícula nº 612.380-5, do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente deste Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0159/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 23 de julho de 2021.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Requerimento Pessoal nº 001/2021, datado de 19 de julho de 2021, encaminhado pelo Ofício nº 0324/2021/1ª CIPM - GC, datado de 20 de julho de 2021, RESOLVE:

- 1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de julho de 2021, o Soldado PM Matrícula 529.041-4, Wallace Ramos da Silva Reis, solteiro, classificado na 1ª CIPM, filho de Mário Cesar dos Reis e de Erleide Ramos da Silva, nascido no dia 19/04/1988 (dezenove de abril de mil novecentos e noventa e oito), natural de Recife-PE, incluído nesta Corporação no dia 01/09/2016 (primeiro de setembro de dois mil e dezesseis). O referido Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 22 de julho de 2021.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0037/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa – PB, 26 de julho de 2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.58, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR aos servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos correspondentes, pelo período de suas vigências:

Table with 5 columns: Contrato, Objeto, Função, Nome, CPF. Lists contract details for Jeanne Araújo Dias and Tatiana Maria Diogo dos Santos.

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria/serviço, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC
Diretor Geral do HPMGER

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0688/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Table with 4 columns: Nome, Matrícula, CPF, Nº do Contrato. Lists contract details for Geovanildo Nunes De Oliveira and Poti Oliveira Cortez Costa.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 26 de Julho de 2021.

Profª. Drª. Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0155/SUPLAN

João Pessoa, 22 de julho de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com ATO nº 027/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, Engenheiro Civil, Matrícula nº 770.476-3, CPF 025.619.414-93, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pelas Obras de Reforma da Escola E.E.F. Augusto Severo, em Cabedelo/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Large financial table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Includes sub-totals and detailed breakdowns.

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA AGRICOLA, etc.

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA AGRICOLA, etc.

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado, Emissão: 14/07/2021, às 14:26:00.



CLAUDIA MAREZ DE SOUSA TOSCANO COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CRC Nº 7.684-PB

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA AGRICOLA, etc.

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado, Emissão: 14/07/2021, às 14:26:00.



CLAUDIA MAREZ DE SOUSA TOSCANO COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CRC Nº 7.684-PB

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado, Emissão: 14/07/2021, às 14:26:00.



CLAUDIA MAREZ DE SOUSA TOSCANO COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CRC Nº 7.684-PB

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, etc.

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado, Emissão: 14/07/2021, às 14:26:00.



CLAUDIA MAREZ DE SOUSA TOSCANO COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CRC Nº 7.684-PB

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, etc.

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado, Emissão: 14/07/2021, às 14:26:00.



CLAUDIA MAREZ DE SOUSA TOSCANO COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CRC Nº 7.684-PB

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, etc.

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado, Emissão: 14/07/2021, às 14:26:00.



CLAUDIA MAREZ DE SOUSA TOSCANO COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CRC Nº 7.684-PB

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, etc.

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado, Emissão: 14/07/2021, às 14:26:00.



CLAUDIA MAREZ DE SOUSA TOSCANO COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CRC Nº 7.684-PB

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, etc.

ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns for Despesa, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre. Includes sub-sections like DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, etc.



ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS, DESPESAS, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, and RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Includes sub-totals for Plano Previdenciário and Plano Financeiro.

Table with columns: RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, Inscricao, Cancelamento, Pagamento, and Saldo a Pagar. Includes sub-totals for RESTOS A PAGAR PROCESSADOS and RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, Valor Apurado, % Mínimo a Aplicar no Exercício, and % Aplicado. Includes sub-totals for Mínimo Anual de 25%, Mínimo Anual de 70%, and Mínimo de 50%.

Table with columns: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Valor Apurado, and Saldo não realizado. Includes sub-totals for Receita de Operação de Crédito and Despesa de Capital Líquida.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Valor apurado, % Mínimo a Aplicar no Exercício, and % Aplicado. Includes sub-totals for Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos.

Table with columns: DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP, Valor Apurado no Exercício Corrente.

Total das Despesas (RCL) (R)
FONTE: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 21/07/2021, às 16:27:00.

PBPrev - Paraíba
Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 151-2021

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Table with 3 columns: ID, Nome do Servidor, and Tipo de Processo. Lists various employees and their corresponding administrative processes.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Table with 4 columns: Nº, Nº PROCESSO, MATRÍCULA, and NOME. Lists two administrative processes.

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, NÃO efetivaram a OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s). RESOLVE: CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a caracterização de improbidade administrativa e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Table with 4 columns: Nº, Nº PROCESSO, MATRÍCULA, and NOME. Lists 26 administrative processes for public employees.

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.
João Pessoa, 27 de julho de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PARAÍBA HUMANA E INTELIGENTE EDITAL SEECT/FAPESQ/PB Nº 19/2021

CHAMADA PARA SELECIONAR PESQUISADORES PARA COMPOR O PROJETO PARAÍBA HUMANA E INTELIGENTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições da Chamada para selecionar pesquisadores para compor a equipe do Projeto Paraíba Humana e Inteligente.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar funções de atuação no Projeto Paraíba Humana e Inteligente. Poderão participar da Seleção, servidores públicos de cargos docentes ou técnicos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) ou do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.
 2. A seleção para as vagas de que trata este edital compreenderá 1 (uma) etapa. (Etapa 1 - Análise de currículo). O perfil mínimo necessário para cada função, bem como as competências a serem desenvolvidas encontra-se no item 2 e na Tabela 1 do item 4 do Edital.
 3. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site www.fapesq.rpp.br.
 4. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 14 do Edital).
 5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 26 de julho de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO EDITAL Nº 007/2021 CONCESSÃO DE QUOTAS DE BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS- DOUTORADO ACADÊMICOS

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, vêm a público informar que, em virtude do “apagão” em servidor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) desde o dia 26, conforme veiculado pela imprensa (<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/plataforma-lattes-sai-do-ar-apos-apagao-em-servidor-do-cnpq/>), o qual disponibilizou o acesso à Plataforma Lattes, prorroga o encerramento das inscrições para até as 17 horas do dia 29 de julho de 2021. Em razão do fato exposto, o proponente que ainda não submeteu proposta ao Edital, poderá anexar currículo profissional junto à documentação exigida na Plataforma SIGFAPESQ.

Alteração no item 2.0 CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Início do cadastro dos proponentes no SIGFAPESQ	23 a 30 de Junho de 2021
Lançamento do edital	05 de Julho de 2021
Início para submissão de propostas	05 de Julho de 2021
Término para submissão de propostas (até 17h)	29 de Julho de 2021
Divulgação do Resultado parcial	17 de Agosto de 2021
Submissão de recursos	18 a 20 de Agosto de 2021
Divulgação do Resultado final	24 de Agosto de 2021

Inclusão do item 5.3.6.1

5.3.6.1 Tendo em vista que a Plataforma Lattes se encontra indisponível desde o último dia 26 de julho, o proponente poderá inserir currículo profissional juntamente com a documentação obrigatória exigida no item 7.3.2.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Campina Grande, 27 de julho de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONVOCAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a CONVOCAÇÃO do Sra. **BEATRIZ SANTOS BATISTA**, aprovada na 5ª (quinta) colocação, no cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 023/2021/SEAD/SEDH/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.367, de 15 de maio de 2021, com pontuação de 7,55 para contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de MULTIPLICADORA, junto a Coordenação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, em face da necessidade de completude do número de profissionais para continuidade do programa no âmbito de todo o Estado da Paraíba. A presente convocação terá como prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data de publicação, para apresentação da documentação solicitada conforme edital supra citado.

João Pessoa, 23 de Julho de 2021.

Gilmara Andréa de Oliveira
Gerente Executiva da Proteção Social Básica
Matrícula: 186978-7

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a CONVOCAÇÃO do Sr. **ADEMIR DOS SANTOS GUEDES**, aprovado na 5ª (quinta) colocação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº. 09/SEDH/PSS/CREAS/2019, para contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Polo Regional de Lucena, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 23 de Julho de 2021.

Andreza Ribeiro Gomes
Gerente Operacional de Média Complexidade
Matrícula: 187.901-4

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

ATA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CEDC

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às catorze horas e trinta minutos, realizou na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PB, por meio virtual, através do aplicativo Google Meet, a 25ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual De Defesa Do Consumidor – CEDC, sob a presidência da Drª Késsia Liliana D. B. Cavalcanti, Superintendente do PROCON-PB, Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e Gestora do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, acompanhada da Procuradora Jurídica do PROCON-PB, Drª Juliana Benevides e dos conselheiros: **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático (ODE/PB)**: Vilberto Salusto da Silva (Titular); **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)**: Barbara Lemos Negri (Suplente); **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba (OAB/PB)**: Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular); **Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**: José Wilson Santiago Filho (titular); **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ)**: Márcio Soley Werner Filho (Suplente); **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB)**: Neilze Correia de Melo Cruz (Suplente); **Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB)**: Fábio Andrade (Titular); **SINECOM/PB**: Rogério Braz de Oliveira (Titular); **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**: Coriolano Dias de Sá Filho (Suplente); Estiveram ausentes de forma justificada a **CGE**: Julio Cesar Lopes Serpa (titular) e pela **AGEVISA**: Irlanilson Fabrício de Almeida (titular).

Dando início, a Superintendente do PROCON-PB saudou a todos e apresentou a pauta da reunião. Iniciou fazendo uma prestação de contas das ações realizadas pelo PROCON-PB durante o ano de 2020, destacando dentre elas a Educação para o consumo, o Projeto Fornecedor Consiente Consumidor Contente, os Mutirões de Renegociação de Dívidas, inclusive se aprimorando a forma virtual imposta pela pandemia e as diversas ações de fiscalização. Reforçou a necessidade de aumento do número de fiscais sendo realçada a unanimidade do Conselho que seria via concurso público. Em seguida falou da doação dos móveis da antiga sede e apresentou processos com solicitações de diversos órgãos que possuem interesse nos mesmos, sendo deliberado pelos conselheiros que a prioridade deveria ser dada a órgãos estaduais e em seguida aos demais solicitantes. Apresentou ao Conselho um pedido da Defensoria Pública, feita pelo Dr. Manfred Rosenstock, de um espaço na nova Sede para o NUDECON/DP para realização de ações conjuntas, sendo aceita pelos presentes. Outro ponto discutido foi a defasagem do valor da bolsa dos estagiários e das Câmaras Recursais, sendo deliberado pelo Conselho que para subsidiar o pedido deveria haver um estudo de impacto financeiro para e posterior discussão. Foi apresentado pedido formal pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba solicitando recesso forense, sendo acatada por todos. Pela Superintendente foi solicitada a substituição e consequente renovação dos membros do conselho, haja vista que houve desligamento de alguns conselheiros momento em que a PGE fuiu de emitir parecer sobre recondução dos membros do Conselho. Ato contínuo, foi apresentado as entradas e saídas de numerários do órgão, sendo designado pelos presentes o Conselheiro membro da PGE como relator para apreciação das contas do órgão. Por fim, ficou registrado pela superintendente que está aguardando a agenda do governador para data da inauguração do Procon e com a Suplan eventuais ajustes, sendo acordado por todos. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a presente sessão, agra-



decendo aos presentes, pelo que eu, Wesley Silvano Silva da Silveira, Técnico Administrativo, responsável pela lavratura da presente ata _____, assino e imprimo em 2 (duas) vias, sendo esta arquivada no PROCON/PB e publicada no diário oficial.

Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti
Superintendente do PROCON/PB
PRESIDENTE DO CEDC

Juliana Benevides
Procuradora Jurídica do PROCON/PB

José Wilson Santiago Filho (titular)

Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Vilberto Salusto da Silva (Titular)
Secretaria Executiva do Orçamento Democrático - ODE/PB

Barbara Lemos Negri (Suplente)
Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SUDEMA

Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular)
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba -OAB/PB

Márcio Soley Werner Filho (Suplente)
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba -IMEQ

Neilze Correia de Melo Cruz (Suplente)
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba -SEECT/PB

Fábio Andrade (Titular)
Procuradoria Geral do Estado da Paraíba -PGE/PB

Coriolano Dias de Sá Filho (Suplente)
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Rogério Braz de Oliveira (Titular)
Sindicato dos Empregados no Comércio da Grande João Pessoa- SINECOM/PB

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01/2021

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

FA nº 25.001.001.21-0003938, promovida por **KELLY SILVA**, em face de **RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA** (CNPJ nº 64.282.601/0001-17) cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 23/08/2021 às 10h00;

FA nº 25.001.001.21-0007383, promovida por **ELAINE CHRISTINY SANTOS SALES OLIVEIRA SILVA**, em face de **PET SAÚDE PLANO DE ANIMAL LTDA** (CNPJ nº 23.321.426/0001-42) cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 23/08/2021 às 11h00min;

FA nº 25.001.001.21-0007691, promovida por **JOSÉ FELISMINO FILHO**, em face de **ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS LTDA** (CNPJ nº 14.405.509/0001-29), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 23/08/2021 às 09h00;

FA nº 25.001.001.21-0005704, promovida por **JOHN JAMESSON LAZARO DA ROCHA**, em face de **MJ ASSESSORIA IDIOMÁTICA S/S LTDA** (CNPJ nº 07.003.374/0001-00), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 23/08/2021 às 09h00;

FA nº 25.001.001.19-0023271, promovida por **MARIA EDILENE DA SILVA**, em face de **RONALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA** (CPF nº 733.727.734-20), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 09/08/2021, às 10h00;

FA nº 25.001.001.21-0005142, promovida por **RAIMUNDA DELFINO DA COSTA**, em face de **LUADI COMERCIO ELETRONICO EIRELI** (CNPJ nº 23.796.817/0001-13), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 30/08/2021, às 11h00;

FA nº 25.001.001.19-0022830, promovida por **PEDRO ARTUR DE SOUSA CHAVES**, em face de **CENTRO EDUCACIONAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL MASS** (CNPJ nº 20.702.537/0001-00), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 30/08/2021, às 09h00;

FA nº 25.001.001.19-0022820, promovida por **LUCAS RODRIGUES DE SOUSA**, em face de **CENTRO EDUCACIONAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL MASS** (CNPJ nº 20.702.537/0001-00), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 30/08/2021, às 10h00;

FA nº 25.001.001.19-0029612, promovida por **JOSICLEIDE DA SILVA BENTO**, em face de **LUBRICENTER COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES** (CNPJ nº 02.437.279/0001-09), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 30/08/2021, às 11h00;

FA nº 25.001.001.20-0004367, promovida por **PHILLIP PAIVA BRITO**, em face de **LUADI COMERCIO ELETRONICO EIRELI** (CNPJ nº 23.796.817/0001-13), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 30/08/2021, às 08h00;

FA nº 25.001.001.21-0009987, promovida por **CLEUDINALDO BARBOSA DA SILVA**, em face de **G_NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME** (CNPJ nº 29.702.036/0001-07), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 26/08/2021, às 10h00;

FA nº 25.001.001.21-0002658, promovida por **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, em face de **EDITORA ZOOP LTDA** (CNPJ nº 10.551.720/0001-07), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 30/08/2021, às 12h00;

FA nº 25.001.001.21-0010258, promovida por **MARTA MARIA DA SILVA**, em face de **JOSE LUIS DA SILVA FAGUNDES – J.F. REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL E IMOB** (CNPJ nº 30.385.226.0001-19), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 30/08/2021, às 10h00;

FA nº 25.001.001.21-0012645, promovida por **ZULEIDE DA SILVA COSTA**, em face de **RIBEIRO & MORAIS ELETRÔNICA EIRELI** (31.466.087/000105), cuja audiência de conciliação está

marcada para o dia 31/08/2021, às 09h00;

FA nº 25.001.004.20-0002800 (Núcleo de Campina Grande), promovida por **JULIANA OLIVEIRA COSTA DA MATA**, em face de **LUADI COMERCIO ELETRONICO EIRELI** (CNPJ nº 23.796.817/0001-13), cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 23/08/2021 às 09h00.

E que é expedido o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 10.463/2015, tendo em vista que as empresas reclamadas se encontram em locais ignorados, incertos ou não sabidos, cientificando que deverão encaminhar solicitação para participação na audiência através dos endereços eletrônicos: mediacao@procon.pb.gov.br e nucleoproconcg@procon.pb.gov, sendo este último para o processo oriundo do núcleo de Campina Grande. Outrossim, ficam notificadas ainda para, querendo, nos termos do artigo 47 da mesma legislação, apresentar defesa administrativa. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente **EDITAL** afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa, em 23 de julho de 2021.

Dado e passado no Gabinete da Superintendência do PROCON/PB.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON/PB

NOTIFICAÇÕES DE DECISÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1º GRAU Nº 01/2021

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

FA nº 25.001.001.19-0025263, promovida por **FELIPE TADEU LIMA SILVINO**, em face de **MANTRA VACATION CLUB ADM DE HOTEIS** (CNPJ nº 22.525.995/0001-47), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 25.315,00** (vinte e cinco mil e trezentos e quinze reais);

FA nº 25.001.001.16-0008524, promovida por **LAIANE DO NASCIMENTO SILVA** em face da reclamada **SAMPA CELL** (CNPJ nº 13.297.229/0001-81), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 9.348,00** (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.16-0013646, promovida por **MARIA DAS DORES SANTOS** em face da reclamada **NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS** (CNPJ nº 08.455.356/0002-02), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 9.282,00** (nove mil duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.16-0011952, promovida por **JOSÉ DE ALMEIDA FILHO** em face da reclamada **GRACIOSA** (CNPJ nº 02.217.101/0001-44), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 9.348,00** (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais);

FA nº 25.001.011.16-0006514, promovida por **FABIO DA SILVA**, em face da reclamada **MOZUETE DE MORAES PESSOA** (CNPJ nº 18.534.373/0001-08) na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 15.000,00** (quinze mil reais);

FA nº 25.001.001.18-0011868, promovida por **JOSÉ PAULO COSTA DA SILVA** em face da reclamada **QUINTA DA LAGOA HOTÉIS E RESORT** (CNPJ nº 09.021.241/0001-91), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 9.882,00** (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0005685, promovida por **LENICE FALCÃO DA SILVA CARVALHO** em face da reclamada **T. C. PIRES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 15.189,00** (quinze mil e cento e oitenta e nove reais);

FA nº 25.001.004.19-0002665, promovida por **KELLEN MICHAELLA BEZERRA DA SILVA**, em face da reclamada **ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES - SEGFACILL** (CNPJ nº 26.453.642/0001-30), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 10.082,00** (dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.19-0017744, promovida por **JOSICLEIDE GOMES RIBEIRO DA SILVA**, em face da reclamada **2M COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA** (CNPJ nº 32.208.077/0001-48), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 10.126,00** (dez mil e cento e vinte e seis reais);

FA nº 25.001.001.19-0005980, promovida por **EDGARD BARBOZA DE SOUZA**, em face da reclamada **SQUALITY ESQUEDRIAS DE ALUMINIO** (CNPJ nº 28.570.391/0001-07), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 10.082,00** (dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.16-0010804, promovida por **ODETE DE FREITAS LIRA**, em face da reclamada **FLORA MÓVEIS** na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 9.348,00** (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.17-0000508, promovida por **HERBERT VILAR VIANA DANTAS**, em face da reclamada **GALGRIN GROUP LTDA** (CNPJ nº 04.506.236/0001-55), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 10.000,00** (dez mil reais);

FA nº 0116-002.710-2, promovida por **JOANA URBANO DA SILVA** em face das reclamadas **ELETRO SHOPPING** (CNPJ nº 70.175.260/0001-83) e **CONTINENTAL**, na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de **R\$: 14.652,00**



(quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para cada empresa reclamada;

FA nº 25.001.001.19-0006586, promovida por JENNIFER FERREIRA DA SILVA em face da reclamada ANNY KAROLINE ARAUJO TORRES FERNANDES (CNPJ nº 14.240.507/0001-27), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 10.024,00 (dez mil e vinte e quatro reais);

FA nº 25.001.001.17-0011371, promovida por PROCON/PB em face de JC COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO PLANALTO LTDA-EPP (CNPJ nº 19.278.900/0001-23), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 4.815,30 (quatro mil oitocentos reais e quinze reais e trinta centavos);

FA nº 25.001.001.17-0013667, promovida por PROCON/PB em face de MARILENE RODRIGUES DE ARAUJO MACENA ME – KALINE MODAS (CNPJ nº 24.503.815/0001-51), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 4.706,00 (quatro mil setecentos e seis reais);

FA nº 25.001.001.19-0007945, promovida por JAQUELINE PEREIRA em face da empresa S.O.S. CELULAR (CNPJ nº 26.800.801/0001-25), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais);

FA nº 25.001.001.16-0012557, promovida por JERLANE AZEVEDO DA SILVA em face da reclamada QUALIFICA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (CNPJ nº 07.569.418/0001-63), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais);

FA nº 25.001.018.18-0016784, promovida por ARTUR FELIPE DE SOUZA LOBO, em face da reclamada CONSTRUTORA ECO (CNPJ nº 17.436.017/0001-99), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais);

FA nº 25.001.001.19-0009503, promovida por MARIA LUIZA AMORIM DE OLIVEIRA em face da reclamada TUDOCCELL, na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 10.132,00 (dez mil, cento e trinta e dois reais);

FA nº 25.001.001.19-0016839, promovida por ALEXANDRE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO FABRICIO em face de NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRÔNICO (CNPJ nº 09.358.108/0001-25), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 12.617,50 (doze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.001.18-0012981, promovida por PROCON/PB em face de LIVRARIA CORDEL (CNPJ nº 17.003.651/0001-38), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

FA nº 25.001.018.18-0012786, promovida por CYBELLE MACEDO NUNES em face de BLASGLASS (CNPJ nº 11.809.968/0001-80), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

FA nº 25.001.001.17-0005586, promovida por PROCON/PB em face de PJ JATOBÁ PORTAS E JANELAS JATOBÁ (CNPJ nº 071.151.264/0001-80), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 3.712,80 (três mil setecentos e doze reais e oitenta centavos);

FA nº 25.001.021.19-0018128, promovida por YONEL RICARDO DE SOUZA em face da empresa RUNNING SHOES CALÇADOS (CNPJ nº 36.172.737/0001-39) na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 10.126,00 (dez mil, cento e vinte e seis reais);

FA nº 25.001.001.16-0006792, promovida por PROCON/PB em face de ATACADÃO ESTIVAS E CEREAIS RIO PEIXE LTDA (CNPJ nº 09.135.930/0004-70), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0008160, promovida por ROSIVÂNIA CLEMENTINO DE LIMA, em face das reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ nº 00.360.305/1909-90) e CONSTRUTORA JUREMA (CNPJ nº 09.598.187/0001-41), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.348,00 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais), para cada empresa reclamada;

FA nº 25.001.001.17-0010873, promovida por PROCON/PB em face de LOJAS AMERICANAS (CNPJ nº 33.014.556/0675-09), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil trezentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.19-0016383, promovida por ELISSANDRO GOMES DA SILVA em face da reclamada TROCAFONE S.O.S. CELULAR (CNPJ nº 26.800.801/0001-25), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais);

FA nº 25.001.001.17-0009762, promovida por VICTOR HUGO SILVA FALCÃO em face de SERVICE TECH (CNPJ nº 14.510.171/0001-75), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil, trezentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.19-0002168, promovida por LEONARDO BANDEIRA GAMA, em face de NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A – EXTRA (CNPJ nº 09.358.108/0001-25), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 10.082,00 (dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.19-0003453, promovida por LINO LUIZ DA SILVA, em face de RIGONI INTERMEDIÇÕES – ACHEI MONTADOR (CNPJ nº 11.074.261/0001-72), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.882,00

(nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0012990, promovida por VERA LUCIA TAVEIRA DA SILVA, em face de JANIO DA SILVA NASCIMENTO LTDA – DECORA MÓVEIS (CNPJ nº 10.919.982/0001-73), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 10.116,00 (dez mil e cento e dezesseis reais);

FA nº 25.001.001.17-0002172, promovida por JOERCIA CARLA DA SILVA BARROS, em face de RBS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (CNPJ nº 18.709.958/0001-11), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 16.180,50 (dezesseis mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.018.18-0016784, promovida por ARTHUR FELIPE DE SOUZA LOBO, em face de ECO TERRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 17.436.017/0001-99), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais);

FA nº 25.001.011.17-000371, promovida por FABIANO ANDRELINO, em face de RN COMÉRCIO VAREJISTA – RICARDO ELETRO (CNPJ nº 13.481.309/0336-00), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0003646, promovida por IGOR FERREIRA SOUZA, em face de CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ – CESEC (CNPJ nº 10.490.753/0001-86), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 10.024,00 (dez mil e vinte e quatro reais);

FA nº 25.001.018.17-0000875, promovida por LAURA NEY MARCELINO PASSERAT DE SILANS, em face de FLORA COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA (CNPJ nº 12.037.136/0001-55), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 14.022,00 (quatorze mil e vinte e dois reais);

FA nº 25.001.018.16-0010157, promovida por ANA CRISTINA NÓBREGA ARAÚJO DE SOUSA LEITE, em face de A GRACIOSA (CNPJ nº 02.217.101/0001-44), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.018.18-0022792, promovida por MARIA RENILDE BARROS E SILVA, em face de VR OPERADORA LTDA – TERRABRASILIS HOTEIS E TURISMO (CNPJ nº 20.843.203/0001-57), na qual houve decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e fixando a multa no valor de R\$: 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais).

E que é expedido o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, tendo em vista que as empresas reclamadas se encontram em lugares ignorados, incertos ou não sabidos, para que, nos termos do artigo 55º da Lei nº 10.463/2015, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento da multa imposta, que deverá ser atualizada à época do pagamento, com os acréscimos devidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 71 da mesma legislação ou, querendo, apresentem recurso administrativo. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente **EDITAL** afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa, em 23 de julho de 2021.

Dado e passado no Gabinete da Superintendência do PROCON/PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2º GRAU Nº 01/2021

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

FA nº 0112-012.538-5, promovida por SEVERINO MARQUES, em face de INTERMARMORES – GRANITOS E MARMORES LTDA ME (CNPJ nº 06.988.070/0001-86), na qual houve decisão de segundo grau reformando o parecer de primeira instância, anulando a multa aplicada no valor de R\$: 9.202,00 (nove mil e duzentos e dois reais);

FA nº 0112-010.117-5, promovida por MARIA FRANCISCA FREIRE, em face de LOJAS CONFORT (CNPJ nº 07.252.961/0001-32), na qual houve decisão de segundo grau mantendo o parecer de primeira instância, que fixou a multa no valor de R\$: 6.000,00 (seis mil reais), em todos os seus termos;

FA nº 0113-003.536-4, promovida por PROCON/PB, em face de SUPERMERCADO PONTO EXTRA LTDA ME (CNPJ nº 11.092.045/0001-50), na qual houve decisão de segundo grau, dando provimento parcial ao recurso interposto e reduzindo a multa fixada em primeira instância para o valor de R\$: 7.078,00 (sete mil e setenta e oito reais).

E que é expedido o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, tendo em vista que as empresas reclamadas se encontram em lugares ignorados, incertos ou não sabidos, para que, nos termos do artigo 55º da Lei nº 10.463/2015, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento, no caso de manutenção ou redução da multa imposta, que deverá ser atualizada à época do pagamento, com os acréscimos devidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 71 da mesma legislação. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente **EDITAL** afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa, em 23 de julho de 2021.

Dado e passado no Gabinete da Superintendência do PROCON/PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON/PB